



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
SANTARÉM – PARÁ

JUSTIFICATIVA DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021-SEMURB

Com a reorganização da estrutura administrativa publicada na Lei 21.162, 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santarém – Pará, criou-se a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB. As atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB, contempla tarefas diversas, com o intuito de atender aos seus Departamentos tais como: executar serviços de drenagem, terraplenagem, pavimentação; acompanhar e coordenar as equipes de aterro sanitário. Em virtude dos serviços a serem executados diretamente pelos funcionários da SEMURB, onde os servidores para desenvolver essas atividades necessita de veículos, máquinas e equipamentos que precisam ser abastecidos por combustível: gasolina e diesel, foi necessário contratar a empresa **Posto Floresta Ltda**, através do Contrato nº 012/2021-SEMURB, para aquisição de combustível para abastecer veículos, equipamentos, desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, oriundo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021-SEMAG.

No caso em apreço, e considerando a solicitação de reequilíbrio financeiro ao Contrato nº 012/2021-SEMURB, em razão de alterações no preço de venda dos combustíveis pela Petrobrás, que ocasionou a elevação e redução dos custos do fornecedor contratado, conforme documentação apensado aos autos, a SEMURB com a necessidade de continuar com o fornecimento de Combustível prestado pela empresa Posto Floresta Ltda, resolve fazer reajuste conforme a seguir: Gasolina comum passando o valor unitário para R\$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos), Diesel comum o valor unitário para R\$ 7,57 (sete reais e cinquenta e sete centavos) e do Diesel S10 o valor unitário para R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos).

Convém observar, o art. 65. Inciso II, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
SANTARÉM – PARÁ

- a) O preço global proposto inicialmente permanecerá inalterado, o que significa dizer que a administração está obedecendo aos limites previstos em Lei;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

Santarém-Pará, 07 de julho de 2022.

Ana Erika Maia de Siqueira

Chefe licitação

Decreto nº 089/2021-GAP/PMS

AUTORIZAÇÃO

Ante o exposto, na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021-SEMURB – Pregão Eletrônico (SRP) nº 009/2021-SEMAG, decorrente de reajuste de preço ao Contrato, que tem por objeto, aquisição de combustível para abastecer veículos, equipamentos, máquinas, para as equipes de limpeza urbana, operações no aterro do Perema, desta Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB.

Santarém-Pará, 07 de julho de 2022

Jean Murilo Machado Marques

Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos

Decreto nº 0131/2021 – GAP/PMS